



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2863, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.

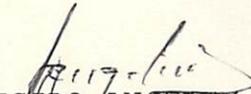
Altera dispositivo do decreto s/n, de 19 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do decreto s/n, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre Auxílio de Moradia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo elemento de despesa a rubrica 3.1.1.1 - 02 — Despesas de Pessoal — Variáveis."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANCELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 1007 de 1919 108186

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROVISO Nº 14 DE 1985

Altera dispositivo do Decreto nº 14 de 1985

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Federal, decretou e eu, Secretário de Estado, decretar:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 14 de 1985, que dispõe sobre Auxílio de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As despesas decorrentes do auxílio de trabalho, quando convertidas à conta das despesas correntes, serão elementares de acordo com o art. 171, inciso I, da Constituição Federal - Vigência."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador